



**CONTRATO ADMINISTRATIVO N°
017/2023 – CBMPA, QUE CELEBRAM
ENTRE SI CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR DO PARÁ E A EMPRESA MAIS
GAS INDUSTRIA DE GASES LTDA EPP,
CONSOANTE AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES SEGUINTE:**

O **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ – CBMPA**, com sede na Av. Júlio César n° 3.000, bairro Marambaia, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n° 34.847.236/0001-80, como **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Comandante-Geral, Exm° Sr. **CEL QOBM JAYME DE AVIZ BENJÓ**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade n° 1497930-CBMPA e do CPF 411.573.622-49 e a empresa **MAIS GAS INDUSTRIA DE GASES LTDA EPP**, Endereço: Rod. do Tapana, 75 Letra B, CEP: 66.825-522, e-mail: licitacaomaisgas@gmail.com / maisgas.ind@gmail.com, Fone: (91) 8842-9596/ (91) 8103-4653/ (91) 91 3248-2554, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n° 25.089.951/0001-00, como **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sarah Raquel Soares Silva, portador da cédula de identidade 7743500 e do CPF n° 032.462.682-74 em observância à Lei n° 8.666, de 1993, à Lei n° 10.520, de 2002, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

1.1 O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal n° 8.666/93, Decreto N° 2.168 de 10 de Março de 2010, Decreto N° 877 de 31 de Março de 2008 e Decreto 856 de 24 de Junho de 2020, Portaria n° 306 de 13 de dezembro de 2001 às quais a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA:

2.1 A minuta deste Contrato foi aprovada pela Comissão de Justiça do CBMPA, conforme **Parecer N° 26/2023-COJ**, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei n° 8.666/1993 e inciso VI.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM:

3.1 Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo licitatório na modalidade de **COTAÇÃO ELETRÔNICA n° 01/2023 – CBMPA e Processo Administrativo N° 2022/1454961**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO:

4.1 O presente Contrato tem como objeto a **prestação de serviço de manutenção de 2° (segundo) nível e recarga de extintores de incêndio para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato.

JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362249

Assinado de forma digital por
JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362249
Dados: 2023.03.27 18:59:22 -03'00'

SARAH RAQUEL
SOARES
SILVA:03246268274

Assinado de forma digital por
SARAH RAQUEL SOARES
SILVA:03246268274
Dados: 2023.03.07 17:18:44
-03'00'





5. CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA:

5.1 As unidades do CBMPA necessitam de equipamentos de segurança contra incêndios e pânico, atualmente os extintores estão com prazo de validade próximo ao vencimento e estão distribuídos entre os setores administrativos e as Unidades Operacionais, dentre os quais, os extintores, cujo funcionamento visam garantir a segurança das instalações em caso de sinistro. Assim sendo, constantemente há a necessidade de serviço de recargas dos extintores, que se dão em função do vencimento anual previsto em norma específica, devendo ser realizado por empresa qualificada e habilitada, no intuito de prover ao CBMPA o funcionamento dos extintores de incêndio essenciais à segurança de suas unidades e setores da corporação, na utilização em cursos, palestras, oficinas e prevenções. Diante do exposto, a futura contratação justifica-se pela necessidade de atender às normas de segurança quanto à prevenção e combate de incêndios, visando garantir a segurança da comunidade usuária, servidores e do patrimônio público.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO:

6.1. O valor global do contrato é de **R\$ 13.000,00 (Treze mil reais)**

6.2 Segue a tabela abaixo com a descrição dos objetos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	V UNIT.	V TOTAL
1	Manutenção e recarga de segundo nível de extintor tipo PQS ABC de 06 kg de acordo com a NBR 12962:2016	200 UN D	R\$ 65,00	R\$ 13.000,00
VALOR GLOBAL: R\$ 13.000,00 (Treze mil reais).				

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ESPECIFICAÇÕES:

7.1 As especificações e quantitativo do material encontram-se detalhadas abaixo.

7.1.1 Definições:

7.1.1.2 **Da prestação dos serviços:** As trocas serão realizadas no Corpo de Bombeiros Militar do Pará, situado à av júlio César nº 3000 – Val-de-cães, Belém-Pa, no Almoxarifado do Comando Geral do CBMPA ou na Avenida Almirante Barroso, 5278 - Castanheira, Pará, no Comando Operacional do CBMPA a ser definido pelo fiscal.

7.1.1.3 **Manutenção:** Serviço efetuado no extintor de incêndio, com a finalidade de manter suas condições originais de operação, após sua utilização ou quando requerido por uma inspeção.

7.1.1.4 Manutenção de segundo nível: Manutenção que requer execução de serviços com equipamento e local apropriados e por pessoal habilitado.

7.2 Tipos de serviço:

7.2.1 Recolocação de lacre violado ou vencido;

7.2.2 Desmontagem completa do extintor;

7.2.3 Limpeza de todos os componentes e verificação das partes internas e externas, quanto à existência de danos ou corrosão;

7.2.4 Substituição de componentes (**Rosca; Cabo e Gatilho; Mangueira; Bico de descarga; Manômetro**);

7.2.5 Regulagem das válvulas de alívio e/ou reguladoras de pressão, quando houver;

7.2.6 Retificação do indicador de pressão,

7.2.7 Fixação dos componentes roscados;

7.2.8 Pintura;

7.2.9 Colocação do anel externo de identificação de manutenção;





- 7.2.10 Retificação de vazamento;
- 7.2.11 Colocação do quadro de instruções, nos termos da NBR 12962:2016;
- 7.2.12 Fixação do selo de identificação da certificação;
- 7.2.13 Fixação de etiqueta auto-adesiva contendo declaração e condições da garantia;
- 7.2.14 Recarga.

8. CLÁUSULA OITAVA – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

8.1 **Local de Entrega:** a entrega do objeto será realizada no Almoxarifado Geral do CBMPA, localizado na Av. Júlio César nº 3000, Marambaia, CEP: 66615-055, Belém – Pará, acompanhado de nota fiscal/fatura, a qual deverá ser enviada, preferencialmente do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) dia útil do mês, pertinente aos materiais destinados aos quartéis da região metropolitana, a empresa vencedora deverá comunicar para o Chefe do Almoxarifado Geral através do telefone: (91) 98899-6321 a data e o horário previsto para a entrega ao CBMPA, no horário de expediente (9h às 17h), com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

8.2 Quanto aos materiais destinados aos Quartéis fora da região metropolitana o contratante se obrigará a realizar o transporte até o destino final e a contratada o serviço de montagem, conforme o caso;

8.3 **Prazo de Entrega:** A partir do recebimento da Nota de Empenho a devolução dos extintores de incêndio recarregados será no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis a contar da data da coleta no local de retirada.

8.4 **Número de parcelas:** de acordo com a necessidade do Setor Demandante (através de contato com o Fiscal de Contrato).

8.5. Na entrega não será aceita troca de marca ofertada na proposta.

8.6 O recebimento por parte da contratante observará o estabelecido abaixo:

8.7.1 **Recebimento provisório:** o objeto será recebido provisoriamente mediante recibo, no prazo de 05 (cinco) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade do material entregue, de acordo com as especificações constantes neste Termo e a proposta da empresa vencedora.

8.7.2 **Recebimento Definitivo:** o objeto será recebido definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data do recebimento provisório, após a verificação da qualidade (adequação às especificações técnicas, constantes deste anexo), da quantidade e da garantia do material, e após o aceite, a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

8.8 No ato do recebimento, caso o objeto apresentado não esteja em conformidade com este Contrato, o item será recusado total ou parcialmente, conforme o caso, sem direito a indenização à empresa vencedora.

8.9 O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa quanto aos vícios ocultos, ou seja, que só são manifestados quando da sua normal utilização pela contratante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

9.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura.

9.2 A vigência será de: 08 / 03 /2023 até 08 / 03 /2024.

JAYME DE AVIZ

BENJO:41157362
249

SARAH RAQUEL
SOARES

SILVA:0324626827
4

Assinado de forma digital por
JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362249
Dados: 2023.03.27 19:00:05
-03'00'

Assinado de forma digital
por SARAH RAQUEL SOARES
SILVA:03246268274
Dados: 2023.03.07 17:19:11
-03'00'





10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Corpo de Bombeiros Militar do Pará deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Gestora: 310101 – CBM

Unidade Orçamentária: 31101 – CBMPA

Fonte de Recurso: 01500000001 – Tesouro

Funcional Programática: 06.182.1502.8826 – Segurança contra incêndios e emergências

Elemento de despesa: 339030 – Material de Consumo

Plano Interno: 4120008826C

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

11.1 Para efeito de pagamento de faturamento dos dispêndios realizados com o objeto do presente certame, deverá o licitante vencedor realizar os seguintes procedimentos:

11.1.1 Emissão e encaminhamento ao órgão ou entidade contratante de fatura de cada evento onde o objeto for utilizado;

11.1.2 O pagamento será efetuado pelo (a) CONTRATANTE mediante a entrega da fatura, em 02(duas) vias, no local indicado pelo (a) CONTRATANTE, referente ao objeto.

11.1.3 O pagamento referente à prestação do serviço será feito mediante a entrega da Nota Fiscal encaminhada pela contratada, de acordo com a Nota de Empenho emitida, e, de acordo com a perfeita e total prestação do serviço contratado;

11.1.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue ao (a) CONTRATANTE, acompanhada do detalhamento do valor.

11.1.5 O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, referente a apresentação da nota fiscal/fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

11.2 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância, derivada de culpa exclusiva da CONTRATADA, que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo fiscal do Contrato ou responsável e o pagamento ficará pendente, até que esta providencie as medidas saneadoras.

11.3 O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação do fornecimento pela CONTRATADA.

11.3.1 O prazo para o pagamento dos serviços será de até 30 (trinta) dias corridos contados da entrega da Nota Fiscal, que estará condicionado à apresentação dos recolhimentos de FGTS e INSS, documentos acessórios que comprovem a conformidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

11.4 O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços/fornecimento estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato ou documento equivalente.

11.5 O CONTRATANTE não fica obrigado a contratar a totalidade do quantitativo estimado, ao passo que poderá acarretar alinhamento de preço em uma eventual segunda demanda em virtude do aumento do dólar.

JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362249

Assinado de forma digital por JAYME DE AVIZ BENJO:41157362249
Dados: 2023.03.27 19:00:26 -03'00'

SARAH RAQUEL
SOARES
SILVA:03246268274

Assinado de forma digital por SARAH RAQUEL SOARES SILVA:03246268274
Dados: 2023.03.07 17:19:26 -03'00'





11.6 DADOS BANCÁRIOS

Será creditada na conta bancária:

BANCO: BANPARÁ – AGÊNCIA: 0053 – CONTA CORRENTE: 496259-1

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

12.1.1 São deveres do contratado:

12.1.2 Cumprir todas as exigências e especificações constantes neste instrumento;

12.1.3 Permitir à Seção de Logística do COP ou fiscal do contrato o direito de acompanhar as recargas nas dependências da empresa contratada, caso o CBMPA entenda necessário;

12.1.4 Controlar os prazos de validade das cargas dos extintores de incêndio de propriedade do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

12.1.5 Efetuar recargas quando do vencimento do agente extintor, realizar quando solicitadas no período estabelecido, na ABNT NBR 12962:2016 e outras manutenções necessárias à funcionalidade do extintor de incêndio;

12.1.6 Ao realizar as recargas dos extintores de incêndio deverá informar formalmente à Seção de Logística do COP ou fiscal do contrato, quando da necessidade de reposição de peças (válvula, mangueiras, difusores, manômetros, lacre, selo, pintura, rótulo de instruções.).

12.1.7 Fornecer extintores reservas no mesmo quantitativo retirado na unidade durante a execução do serviço de recarga na Região Metropolitana;

12.1.8 Responder pelos danos causados diretamente ao CBMPA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

12.1.9 Manter, ainda, os seus empregados uniformizados e identificados por crachá, quando presentes nas unidades do CBMPA;

12.1.10 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CBMPA;

12.1.11 Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram a contratação;

12.1.12 Manter com a Seção de Logística do COP ou fiscal do contrato, contato telefônico e/ou pessoal para agendamento da retirada e/ou entrega dos extintores de incêndio, pelo telefone (91) 98899 - 6362.

12.1.13 Prestar rigorosamente os serviços de acordo com as certificações e normas de segurança determinadas pelos órgãos competentes e fiscalizadores da referida atividade;

12.1.14 Os equipamentos extintores, pertencentes a prédios da Região Metropolitana, deverão ser devolvidos após sua recarga e/ou manutenção em sua unidade de origem, conquanto providos de etiquetas informando data da manutenção e sua garantia, bem como acompanhado do selo do INMETRO, lacre, anel de manutenção da respectiva manutenção conforme especificações do INMETRO;

12.1.15 Toda e qualquer peça substituída, deverá ser entregue no Corpo de Bombeiros Militar do Pará, situado na av. júlio César nº 3000 – Val-de-cães, Belém-Pa, no almoxarifado do Comando Geral ou na Avenida Almirante Barroso, 5278 - Castanheira, Pará, no Comando Operacional do CBMPA a ser definido pelo fiscal.

12.1.16 A Contratada deverá estar obrigatoriamente regularizada junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará para realização de serviços de manutenção e recarga de extintores, apresentando assim cópia do Certificado de Conformidade do CBMPA para funcionamento, habite-se ou equivalente do Corpo de Bombeiros do Estado em





que se localiza a empresa.

12.1.17 A (s) Empresa (s) vencedora (s) deverão, no prazo de 02 (dois) dias comprovar que possuem sede em Belém - PA ou região metropolitana, para garantia dos serviços prestados, bem como assistência técnica.

12.1.18 Serão rejeitados pela Fiscalização a recarga que esteja em desacordo com o especificado neste item, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus advindo da irregularidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

12.2 DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELA PESSOA JURÍDICA

12.2.1 Entende-se como objeto deste certame, o serviço de manutenção de extintores de incêndio existentes no CBMPA, **quando houver necessidade e for solicitado pelo mesmo.**

12.2.2 A empresa deverá realizar o controle dos prazos de validade das cargas, efetuando as recargas e quando necessário, que deverão estar em conformidade com as ABNT NBR 12962:2016 - Extintores de incêndio - Inspeção e manutenção.

12.2.3 Os equipamentos que porventura não tiverem condições de serem recarregados deverão ser devolvidos com o respectivo laudo, explicitando os motivos pelos quais não puderam ser recarregados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1 Efetuar o pagamento dos fornecimentos executados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências desta contratação;

13.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

13.3 Comunicar à contratada, quaisquer irregularidades objetivando a imediata reparação;

13.4 Executar, por meio da Seção de Logística ou Fiscal de contrato, a fiscalização e o acompanhamento da execução e do fornecimento, bem como o atesto das faturas correspondentes ao objeto contratado;

13.5 Permitir o livre acesso dos empregados da contratada nas dependências dos Grupamentos do CBMPA, desde que, os mesmos estejam devidamente identificados e acompanhados por integrantes da Coordenadoria Militar.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REAJUSTE CONTRATUAL:

14.1 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o





definitivo.

14.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES:

15.1 No caso de não cumprimento das obrigações oriundas deste instrumento, serão cominadas as seguintes penalidades:

15.1.2 ADVERTÊNCIA:

15.1.3. Pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

15.2. MULTA

15.2.1. De 0,1% ao dia até o limite máximo de 1,5%, sobre o valor total do item, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

I. Assinatura do Contrato;

II. Retirada/aceite da nota de empenho.

15.2.1.1. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para assinatura do contrato, retirada da nota de empenho, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

15.2.2. De 0,1% ao dia até o limite máximo de 1,5%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

I. Entrega do objeto licitado;

II. Substituição do objeto licitado;

III. Validade dos produtos.

15.2.2.1. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para entrega, substituição, validade do objeto licitado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

15.2.3. De 15%, sobre o valor total do item adjudicado, nos casos de:

I. Recusa injustificada em assinar o Contrato, se configurar inexecução total;

II. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, se configurar inexecução total;

III. Recusa injustificada da entrega, montagem e instalação do objeto contratado, se configurar inexecução total;

IV. Recusa injustificada em substituição do objeto contratado, se configurar inexecução total;

V. Prestação da validade do Objeto, atendimento e/ou conclusão da manutenção/chamado, se configurar inexecução total;

VI. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

15.2.4. De 10%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, nos casos de:

I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução parcial do objeto.

II. Entrega parcial injustificada dos objetos licitados;

III. Não substituição injustificada de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial do objeto;





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo N° 2022/1454961

IV. Término da validade dos Kits, desde que configure inexecução parcial do objeto;
15.2.5. De 5% sobre o valor total da respectiva nota de empenho nos casos de irregularidade no cumprimento do objeto, não referidas nos itens anteriores.

15.2.6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

15.2.7. Havendo garantia à execução apresentada pela empresa, o valor da multa será descontado da mesma. Não havendo validade ou caso o valor da multa seja superior à referida, a multa ou a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, podendo ser descontado dos créditos devidos, ou ainda judicialmente.

15.3. SUSPENSÃO

15.3.1. Nos casos de inexecução total ou parcial ou irregularidade não justificada e/ou não aceita pela administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CEDEC, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial não justificada e/ou não aceita pela Administração ou irregularidade na execução;

II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total não justificada e/ou não aceita pela Administração.

15.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

15.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO:

16.1 A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 mesma Lei.

16.2 Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

16.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO:

17.1 A Fiscalização acompanhará a execução do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações constatadas;

17.2 A Fiscalização deverá, quando julgá-las corretas, atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) e emitir vistos nos demais documentos apresentados pela contratada;

17.3 O fiscal terá livre acesso ao local onde o serviço será prestado, quando houver necessidade;

17.4 A fiscalização será exercida pelo Comando Operacional, através do Fiscal de contrato e suplente nomeado pelo setor competente.

JAYME DE AVIZ
BENJO:411573
62249

Assinado de forma digital por JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362249
Dados: 2023.03.27 19:02:14 -03'00'

SARAH RAQUEL SOARES
SILVA:0324626
8274

Assinado de forma digital por SARAH RAQUEL SOARES
SILVA:03246268274
Dados: 2023.03.07 17:20:44 -03'00'





18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

18.1 Os produtos do Termo deverão possuir a Garantia Legal contra defeitos de fabricação, sem prejuízo da garantia exigida na especificação de cada item dos respectivos itens deste Contrato.

18.2 A empresa deverá apresentar como forma de comprovação de garantia mencionada no subitem anterior, o Certificado de garantia do fabricante ou similar.

18.3 No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.

18.4 O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela contratada.

18.5 Os objetos a serem entregues deverão ser fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente.

18.6 A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes deste termo de referência e a proposta do contratante, e ainda ao seguinte:

18.6.1 Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de uso;

18.6.2 Os produtos deverão apresentar certificação ou selo do INMETRO ou outro de reconhecimento nacional e/ou internacional de acordo com cada item neste Termo de Referência a ser fornecido ao Corpo de Bombeiro Militar do Pará;

18.6.3 A garantia terá início a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional ao CBMPA.

18.7 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo contratante, por escrito, por correio eletrônico ou por telefone, obrigando a empresa a atendê-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e, caso necessário, substituí-lo por outro de igual especificação, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais.

18.8 Os produtos deverão obedecer as normas divulgadas na ABNT, em conformidade com as edições mais recentes, de acordo com o exigido nas especificações técnicas contidas em cada item deste termo, no que couber.

18.9 Os itens do objeto licitado deverão estar devidamente recarregados, pintados, lacrados e com todos os acessórios para o devido funcionamento de acordo com a ABNT NBR 12962:2016.

18.10 CRITÉRIOS PARA CAPACITAÇÃO TÉCNICA

18.10.1 Comprovar habilitação para a execução do serviço de recarga através da certificação do INMETRO, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro (AVCB) e regularização junto ao CREA;

18.10.2 Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha atividade pertinente e compatível em características ao objeto da licitação, deverá estar emitido em nome e com o CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante;

18.11 DA GARANTIA DO SERVIÇO

18.11.1 A contratada deverá prestar garantia para o serviço realizado de recarga (prazos de validade das cargas) de 10(dias) dias por cada extintor, contado a partir do seu recebimento pelo setor competente;

18.11.2 Por ocasião da entrega da Nota Fiscal, o fornecedor deverá apresentar o Termo de Garantia da realização do serviço devidamente preenchido;

18.11.3 O prazo para nova retirada e reinstalação dos extintores que apresentarem





Processo N° 2022/1454961

nível de carga abaixo do padrão, dentro do prazo de garantia, será de 07 (sete) dias úteis, contados da notificação, sem ônus adicional para o CBMPA;

18.11.4 Durante o período da garantia, a contratada, independentemente de ser ou não o fabricante do objeto, obriga-se a efetuar, sem ônus para o contratante, o reparo ou a substituição de toda e qualquer peça que apresentar irregularidades e/ou defeitos;

18.11.5 O pedido de substituição ou reparo, durante o período de garantia, será formalizado por telefone, fax, e-mail ou outro meio hábil de comunicação;

18.11.6 Todas as peças substituídas deverão apresentar padrões de qualidade iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do objeto, sempre novas e de primeiro uso, não podendo ser recondiçionadas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.666, de 1993, na Lei n° 10.520, de 2002 e Decreto n° 10.024/2019, Decreto Estadual n° 534/2020 e demais normativos de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

20.1 Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

20.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste CONTRATO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes ultrapassar o limite indicado.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR:

21.1 As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

21.2 Greve geral;

21.3 Interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;

21.4 Calamidade pública;

21.5 Acidentes, sem culpa da Contratada, que impliquem em retardamento da execução da atividade;

21.6 Consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;

21.7 Eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela CONTRATANTE;

outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil



Av. Júlio César, n° 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA

Fone: (91) 98899-6316

E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

JAYME DE AVIZ
BENJO:411573
62249

Assinado de forma digital
por JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362249
Dados: 2023.03.27
19:02:42 -03'00'

SARAH RAQUEL
SOARES
SILVA:03246268274

Assinado de forma digital por
SARAH RAQUEL SOARES
SILVA:03246268274
Dados: 2023.03.07 17:21:11
-03'00'



Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela Contratada perante a CONTRATANTE, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à CONTRATANTE, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 A execução dos serviços de recarga dos extintores, desde a retirada e a instalação, será feita por etapas, em lotes compatíveis e recomendáveis, a fim de não deixar os setores dos edifícios sem a devida cobertura contra incêndio;

22.2 A contratada deverá entrar em contato previamente com os administradores dos prédios alvos das manutenções nos extintores, para marcar o dia e horário para execução dos serviços;

22.3 A retirada dos extintores de incêndio deverá ser realizada mediante apresentação de recibo emitido em papel timbrado da empresa, no qual deverá constar: a quantidade total dos extintores retirados, modelos, tipo, números de identificação e locais de instalação. Devendo este recibo ser entregue aos administradores dos prédios onde forem retirados os extintores;

22.4 Dúvidas quanto à realização dos serviços deverão ser esclarecidas junto à fiscalização do referido contrato.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

23.1 O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

JAYME DE AVIZ
BENJO:4115736
2249

Assinado de forma digital
por JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362249
Dados: 2023.03.27 19:02:56
-03'00'

SARAH RAQUEL
SOARES
SILVA:032462682
74

Assinado de forma digital
por SARAH RAQUEL
SOARES
SILVA:03246268274
Dados: 2023.03.07
17:21:25 -03'00'





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

Processo N° 2022/1454961

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO:

24.1 É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

24.2 E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presente.

Belém, 08 de Março de 2023

JAYME DE AVIZ
BENJO:4115736224
9

Assinado de forma digital por
JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362249
Dados: 2023.03.27 19:03:10 -03'00'

JAYME DE AVIZ **BENJÓ - CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

SARAH RAQUEL
SOARES
SILVA:03246268274

Assinado de forma digital por
SARAH RAQUEL SOARES
SILVA:03246268274
Dados: 2023.03.07 17:21:36 -03'00'

Sarah Raquel Soares Silva
MAIS GAS INDUSTRIA DE GASES LTDA EPP

TESTEMUNHAS:

ANDRÉ LUIS RAMOS
1ª MACIEL - 025.064.942-00
CPF N°

Assinado de forma digital por ANDRÉ
LUIS RAMOS MACIEL - 025.064.942-00
Dados: 2023.03.29 09:14:41 -03'00'

MAIARA CRISTINA OLIVEIRA DE
2ª MESQUITA - 027.814.582-52
CPF N°

Assinado de forma digital por MAIARA
CRISTINA OLIVEIRA DE MESQUITA -
027.814.582-52
Dados: 2023.03.29 09:16:51 -03'00'





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

PORTARIA Nº 27/IN/CONTRATO, DE 15 DE MARÇO 2023

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731, de 15 de dezembro de 1992;

Considerando a portaria nº 213, de 28 de dezembro de 2018, que institui o Grupo Técnico de Gestão de Compras;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/1454961 - CBMPA, resolve:

Art. 1º Designar o 1º SGT BM CLEBER MARTINS LAGO, MF: 5438616-1 como Fiscal do Contrato nº 017/2023, celebrado com a EMPRESA MAIS GÁS INDÚSTRIA DE GASES LTDA EPP, CNPJ: 25.089.951/0001-00, cujo objeto e a Prestação de serviço de manutenção de 2º (segundo) nível e recarga de extintores de incêndio para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da Lei nº 8.666/93 e o art. 6º do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º Designar o 3º SGT BM RODRIGO DA SILVA VASCONCELOS, MF 57173865-1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66 e 71 da Lei Estadual nº 5.251/1985 e art. 70-A, 70-B, 70-C da Lei Ordinária nº 8.974/2020, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares Estaduais do Estado do Pará e regulamento do CBMPA.

Art. 3º O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.

JAYME DE AVIZ
BENJO:411573622
49

Assinado de forma digital por JAYME
DE AVIZ BENJO:41157362249
Dados: 2023.03.27 19:03:41 -03'00'

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil



CONTRATO: Nº 006/2022.
 PUBLICAÇÃO: DOE Nº34.931, de 12 de abril de 2022.
 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PARA DESENVOLVIMENTO E SUSTENTAÇÃO DE SOFTWARES.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
 Belém, 01 de março de 2023.
 MOISÉS COSTA DA CONCEIÇÃO – CEL QOPM RG 18338
 Diretor do FASPM-PA

Protocolo: 915153

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO RESULTADO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 – CPL/FASPM

O Diretor do Fundo de Assistência Social da Polícia Militar do Pará - FASPM, no uso de suas atribuições legais, considerando os autos do Processo de Credenciamento nº 01/2023 - CPL/FASPM, que tem por objeto que tem como por objetivo realizar o PROCESSO DE SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO de pessoas físicas e jurídicas para atender a sede do FASPM em Belém, incluindo região metropolitana, e nos interiores do estado do Pará, para fornecimento de objetos, produtos e prestação de serviços diversos, e ao mesmo tempo ofertando desconto diferenciados nessas parcerias aos contribuintes e seus dependentes, sendo eles distribuídos nas seguintes atividades/especialidade, que serão realizados por meio dos serviços REEMBOLSÁVEIS E NÃO REEMBOLSÁVEIS do FASPM, e considerando o disposto no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

01- HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Especial de Credenciamento, designada através da PORTARIA Nº 03/2023 – SEC. FAS/PMPA, publicada em Diário oficial em 17 de fevereiro de 2023, que se manifestou pela possibilidade de deferimento do Credenciamento da Empresa OASYS CONFECÇÕES – CNPJ Nº 49.508.940/0001 – 85.

02 - CREDENCIAR a referida pessoa jurídica para prestar serviços de fornecimento de roupas profissionais – CNAE 14.13-4-03.
 REMETER este processo ao Setor de Contratos/FASPM, a fim de que sejam adotadas as medidas administrativas relativas à contratação efetiva da empresa credenciada.

Belém, 14 de março de 2023.
 MOISÉS COSTA DA CONCEIÇÃO
 DIRETOR DO FASPM

Protocolo: 915114

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

EXTRATO DA PORTARIA Nº027/IN/CONTRATO, DE 15 DE MARÇO DE 2023 PROCESSO Nº: 2022/1454961 CONTRATO Nº: 017/2023

Fiscal do Contrato: 1º SGT BM CLEBER MARTINS LAGO, MF: 5438616-1
 Fiscal Suplente do Contrato: 3º SGT BM RODRIGO DA SILVA VASCONCELOS, MF 57173865-1

Objeto: Prestação de serviço de manutenção de 2º (segundo) nível e recarga de extintores de incêndio para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Valor: R\$ 13.000,00 (Treze mil reais)

Vigência: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver. Contratada: MAIS GÁS INDÚSTRIA DE GASES LTDA EPP.

CNPJ: 25.089.951/0001-00

Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Protocolo: 915298

CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 017/2023

Objeto: a prestação de serviço de manutenção de 2º (segundo) nível e recarga de extintores de incêndio para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Origem: COTAÇÃO ELETRÔNICA nº 001/2023 – CBMPA e Processo Administrativo Nº 2022/1454961.

Unidade Gestora: 310101 – CBM

Unidade Orçamentária: 31101 – CBMPA

Fonte de Recurso: 01500000001 – Tesouro

Funcional Programática: 06.182.1502.8826 – Segurança contra incêndios e emergências

Elemento de despesa: 339030 – Material de Consumo
 Plano Interno: 4120008826C
 Valor Global: R\$ 13.000,00 (treze mil reais)
 Data da assinatura: 08/03/2023
 Vigência: 08/03/2023 até 08/03/2024
 Contratada: MAIS GAS INDÚSTRIA DE GASES LTDA EPP
 CNPJ: 25.089.951/0001-00,
 Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Protocolo: 915277

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 081/2022 CONTRATO: 081/2022

Data da Assinatura: 13/03/2023

Objeto: o acréscimo de 25% correspondendo a R\$ 24.997,50 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), ao valor global do contrato nº 081/2022, o contrato atualmente possui o valor global de R\$ 99.990,00 (noventa e nove mil, novecentos e noventa reais), e com o referido acréscimo passará a ser de R\$ 124.987,50 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Unidade Gestora: 310101 - CBM

Unidade Orçamentária: 31101 - CBMPA

Fonte de Recurso: 01700000006 – Convênio CBMPA/INFRAERO

Funcional Programática: 06.122.1297.8338 – Operacionalização das ações administrativas.

Elemento de despesa: 339030 – Material de Consumo

Plano Interno: 4120008338C

Valor: R\$ 124.987,50 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Contratada: ULTRAMAR IMPORTAÇÃO LTDA

CNPJ: 81.571.010/0001-89

Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM.

Protocolo: 915414

SUPRIMENTO DE FUNDO

EXTRATO DA PORTARIA Nº23/SF/DF DE 07 DE MARÇO DE 2023

Conceder suprimento fundos ao TEN BM ALBERT LINCOLN COSTA VIDAL, MF: 5932589 no valor de R\$8.000,00 que correrá a conta do Estado com a seguinte classificação. Funcional Programática: 06.122.1297.8338. Natureza: 339030. Fonte: 01500000001. Prazo: 60 dias para aplicação, a contar da data da Ordem Bancária e 15 dias para prestação de contas, após o prazo de aplicação. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DA PORTARIA Nº24/SF/DF DE 07 DE MARÇO DE 2023

Conceder suprimento fundos a MAJOR QOBM PATRÍCIA DO SOCORRO FONSECA DOS SANTOS, MF: 57175163/1 no valor de R\$4.000,00 que correrá a conta do Estado com a seguinte classificação. Funcional Programática: 06.122.1297.8338. Natureza: 339039. Fonte: 01500000001 Prazo: 60 dias para aplicação, a contar da data da Ordem Bancária e 15 dias para prestação de contas, após o prazo de aplicação. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DA PORTARIA Nº25/SF/DF DE 07 DE MARÇO DE 2023

Conceder suprimento fundos ao SUBTEN BM MARIO CRISTINO TAPAJÓS BARROZO, MF: 5609798/2 no valor de R\$8.000,00 que correrá a conta do Estado com a seguinte classificação. Funcional Programática: 06.122.1297.8338. Natureza: 339030. Fonte: 01500000001 Prazo: 60 dias para aplicação, a contar da data da Ordem Bancária e 15 dias para prestação de contas, após o prazo de aplicação. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DA PORTARIA Nº27/SF/DF DE 07 DE MARÇO DE 2023

Conceder suprimento fundos ao TCEL BM MARCUS SERGIO NUNES QUEIROZ, MF: 57197268/1 no valor de R\$4.000,00 que correrá a conta do Estado com a seguinte classificação. Funcional Programática: 06.122.1297.8338. Natureza: 339039. Fonte: 01500000001 Prazo: 60 dias para aplicação, a contar da data da Ordem Bancária e 15 dias para prestação de contas, após o prazo de aplicação. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 915137

DIÁRIA

PORTARIA Nº.032/DIÁRIA/CEDEC, DE 15 DE MARÇO DE 2023

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e Portaria nº 024 de 12 de Janeiro de 2023 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.256 de 16 de Janeiro de 2023.



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

TERMO DE CIÊNCIA EXPRESSA

PELO PRESENTE TERMO DE CIÊNCIA EXPRESSA, REGISTRO QUE FUI FORMALMENTE COMUNICADO DO ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL, CONFORME PORTARIA 027/2023, DE 15 DE MARÇO DE 2023 (PUBLICADA NO DOE N° 35.327, DE 16 DE MARÇO DE 2023) REFERENTE AO CONTRATO: 017/2023, OBJETO: RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO, TIPO PQS ABC, CARGA 6KG, EMPRESA: MAIS GÁS INDÚSTRIA DE GASES LTDA, CNPJ: 25.089.951/0001-00.

Belem/PA, 05 de Abril de 2023

CLEBER MARTINS LAGO - 1ºSGTBM
ASSINATURA DO FISCAL.

NESTE TERMO DE CIÊNCIA EXPRESSA DEVERÁ CONSTAR A DATA, LOCAL, IDENTIFICAÇÃO NOMINAL, FUNCIONAL E A ASSINATURA DO BOMBEIRO MILITAR DESIGNADO A EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL TITULAR (OU SUPLENTE) APÓS ISTO, TAL TERMO DEVERÁ SER REENCAMINHADO, VIA PAE, À DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO PARA FINS DE REGISTRO E CONTROLE
DECLARO QUE DEVO SEGUIR AS DIRETRIZES DO MANUAL DE GESTÃO DE CONTRATOS DISPONIBILIZADO PELO ESTADO DO PARÁ, CONFORME DISPOSTO NO ART 67 DA LEI FEDERAL 8.666/93, E ART 1º DO DECRETO ESTADUAL N° 870, DE 04 DE OUTUBRO DE 2013. ISTO POSTO DEVO EXECUTAR A FISCALIZAÇÃO DE FORMA ASSIDUA E PERFEITA, CONSOANTE O DISPOSTO NO MANUAL DE GESTÃO DE CONTRATO:
<http://www.compraspara.pa.gov.br/sites/default/files/decreto%20870.pdf>

Identificador de autenticação: 11C860B.0388.ABA.2099D4E4332E8A5A5E5
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2023/362693 Anexo/Sequencial: 5





ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: CLERBER MARTINS LAGO (Lei 11.419/2006)
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

TERMO DE CIÊNCIA EXPRESSA

PELO PRESENTE TERMO DE CIÊNCIA EXPRESSA, REGISTRO QUE FUI FORMALMENTE COMUNICADO DO ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL, CONFORME PORTARIA 027/2023, DE 15 DE MARÇO DE 2023 (PUBLICADA NO DOE N° 35.327, DE 16 DE MARÇO DE 2023) REFERENTE AO CONTRATO: 017/2023, OBJETO: RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO, TIPO PQS ABC, CARGA 6KG, EMPRESA: MAIS GÁS INDÚSTRIA DE GASES LTDA, CNPJ: 25.089.951/0001-00.

Belém-PA, 05 de ABRIL de 2023

RODRIGO DA SILVA VASCONCELOS 3ºSGT B
 ASSINATURA DO FISCAL. (SUPLENTE)

NESTE TERMO DE CIÊNCIA EXPRESSA DEVERÁ CONSTAR A DATA, LOCAL, IDENTIFICAÇÃO NOMINAL, FUNCIONAL E A ASSINATURA DO BOMBEIRO MILITAR DESIGNADO A EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL TITULAR (OU SUPLENTE), APÓS ISTO, TAL TERMO DEVERÁ SER REENCAMINHADO, VIA PAE, À DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO PARA FINS DE REGISTRO E CONTROLE.

DECLARO QUE DEVO SEGUIR AS DIRETRIZES DO MANUAL DE GESTÃO DE CONTRATOS DISPONIBILIZADO PELO ESTADO DO PARÁ, CONFORME DISPOSTO NO ART 67 DA LEI FEDERAL 8.666/93, E ART 1º DO DECRETO ESTADUAL N° 870, DE 04 DE OUTUBRO DE 2013. ISTO POSTO DEVO EXECUTAR A FISCALIZAÇÃO DE FORMA ASSÍDUA E PERFEITA, CONSOANTE O DISPOSTO NO MANUAL DE GESTÃO DE CONTRATO:

<http://www.compraspara.pa.gov.br/sites/default/files/decreto%20870.pdf>

Identificador de autenticação: 11C860B.0388.ABA.2099D4E4332E8A5A5E5
 Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
 N° do Protocolo: 2023/362693 Anexo/Sequencial: 5

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: AUGUSTO LUIZ ARAUJO DE ANDRADE (Lei 11.419/2006)

